TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 63066.001349/2026-61

OBJETO: (ETAPA - REFORMA/AMPLIAÇÃO) REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE - PE (COMANDO DA MARINHA)

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES **1**

SUMÁRIO **2**

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS **4**

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 5

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 6

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 7

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 7

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 9

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 9

7. CUSTOS DIRETOS 10

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 10

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 10

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 11

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 12

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 12

13. PROJETO EXECUTIVO 13

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13

15. VISTORIA 16

16. SUBCONTRATAÇÃO 17

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 17

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 17

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 18

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 18

21. DA SUSTENTABILIDADE 19

NOTAS EXPLICATIVAS **20**

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 20

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 20

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 22

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 22

2.1. Empreitada por Preço Unitário 23

2.2. Empreitada por Preço Global 23

2.3. Empreitada Integral....24
2.4. Contratação Por Tarefa....25
2.5. Contratação Integrada....25
2.6. Contratação Semi-Integrada....26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado....27
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes....28
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA....30
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA....31
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS....32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS....33
7. CUSTOS DIRETOS....34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS....35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA....36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI....38
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS....39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....40
13. PROJETO EXECUTIVO....41
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....42
15. VISTORIA....46
16. SUBCONTRATAÇÃO....47
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 49
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS....49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS....50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO....52
21. DA SUSTENTABILIDADE....53
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 53
21.2. Da Especificação Técnica....55
21.3. Da Minimização do Impacto....55
21.4. Licenciamento Ambiental....56
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos....56
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal....56
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos....57
21.8. Da Acessibilidade....57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **(X) OBRA DE ENGENHARIA** , sob a seguinte justificativa:

- A contratação compreende a reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do Hospital Naval de Recife, incluindo a construção de novo anexo, a reforma da área atualmente ocupada pelo serviço, a elaboração do Projeto Executivo pela contratada, a compatibilização multidisciplinar dos projetos, a execução das etapas integradas da obra, a realização de testes, comissionamento e a entrega da documentação as built.
- As intervenções propostas promovem alteração substancial das características físicas e funcionais da edificação existente, mediante implantação de novos ambientes, readequação de fluxos assistenciais, execução de novas estruturas, instalações prediais e sistemas complementares, configurando transformação do espaço construído.
- A execução do objeto demanda atividades privativas de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, abrangendo disciplinas como arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas necessários ao funcionamento de uma unidade hospitalar.
- As duas etapas previstas — construção do anexo e posterior reforma da área existente — integram uma única solução técnica e funcional, sendo a segunda condicionada à conclusão da primeira, de forma a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Naval de Recife.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **() COMUM / (x) ESPECIAL**, sob a seguinte **justificativa:**

- A contratação envolve a reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do Hospital Naval de Recife, compreendendo a execução de intervenções em estabelecimento assistencial de saúde em funcionamento, circunstância que exige planejamento executivo diferenciado, rigoroso controle das interferências construtivas e preservação da continuidade dos serviços hospitalares.

- O objeto demanda a integração e compatibilização de diversas disciplinas técnicas, abrangendo arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, lógica, comunicação e demais sistemas prediais, cuja coordenação exige soluções específicas de engenharia e elevado grau de especialização.
- A elaboração do Projeto Executivo será de responsabilidade da contratada, incluindo a compatibilização multidisciplinar, os memoriais de cálculo, as especificações técnicas complementares, os testes, o comissionamento dos sistemas e a entrega da documentação as built, exigindo capacidade técnica compatível com a complexidade da solução adotada.
- A execução será realizada em duas etapas técnicas integradas, sendo a reforma da área existente condicionada à conclusão da ampliação do anexo, garantindo a continuidade do atendimento assistencial e reduzindo os impactos operacionais sobre a unidade hospitalar. Essa metodologia impõe planejamento executivo, logística construtiva e gerenciamento de riscos superiores aos normalmente encontrados em obras convencionais.
- Em razão da elevada complexidade técnica e logística, especialmente decorrente da execução em ambiente hospitalar em funcionamento, que exige compatibilização dos serviços com os fluxos de pacientes, profissionais e insumos, manutenção da continuidade assistencial e rigoroso controle de acessos, intervenções e impactos na operação da unidade, aliadas à necessidade de compatibilização multidisciplinar e à responsabilidade da contratada pela elaboração do Projeto Executivo, conclui-se que o objeto não apresenta características suficientemente padronizáveis por especificações usuais de mercado, enquadrando-se como obra especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) Contratação por Preço Global

- A Administração elaborou o Projeto Básico com a definição da solução de engenharia, dos requisitos de desempenho, das premissas técnicas, dos quantitativos, das especificações e das condições necessárias à execução da obra, permitindo a adequada definição do objeto e a formação do preço global.
- A contratação por preço global mostra-se adequada em razão do grau de definição do projeto e da possibilidade de quantificação dos serviços necessários à execução do objeto, permitindo à Administração estabelecer previamente o valor total da contratação e à contratada assumir a responsabilidade pela execução integral dos serviços previstos.

- A adoção do regime também proporciona maior previsibilidade orçamentária e facilita o controle da execução contratual, especialmente considerando que a intervenção ocorrerá em estabelecimento assistencial de saúde em funcionamento, exigindo planejamento e coordenação rigorosos para compatibilizar a execução da obra com a continuidade das atividades hospitalares.
- A execução envolve a compatibilização entre arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas prediais, sendo os serviços suficientemente definidos no Projeto Básico para possibilitar sua quantificação e composição do preço global.
- A adoção do regime de preço global permite concentrar em um único valor a execução integral dos serviços previstos, proporcionando maior previsibilidade dos custos, facilidade de controle físico-financeiro e adequada alocação dos riscos inerentes à execução, especialmente diante das particularidades logísticas de uma obra realizada em estabelecimento assistencial de saúde em funcionamento.
- Eventuais ajustes durante a execução deverão observar as condições e os limites estabelecidos no Projeto Básico, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem descaracterização do objeto ou alteração indevida do preço global contratado.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o **(X) Projeto Básico** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**, com a emissão da **(X) ART**.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(X) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) **(X)** planilha(s) sintética(s) e a(s) **(X)** planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições **"adaptadas" do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições **"próprias"**, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos **(X)** compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

7.1. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos **(X)** INSUMOS e **(X)** SERVIÇOS.

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência **(X) NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

- No caso em tela, no orçamento sem desoneração resultou em preço total mais vantajoso ao órgão que o orçamento desonerado, ainda mais quando realizado pela metodologia de transição da desoneração que está em vigor, confirmando a vantajosidade do regime de tributação não desonerado. A conclusão pela vantajosidade para a Administração, observa as premissas do

parecer n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

> I. Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.
>
> II. Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.
>
> III. Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

- Do exposto, será utilizado o regime de tributação sem desoneração, sendo desconsiderada a parcela da Contribuição Previdenciária sobre a receita Bruta (CPRB) do cálculo do BDI e sendo considerada a utilização da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos (INSS de 20% incluídos nos encargos sociais).

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: **(X)** observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

- Administração central: **(X)** quartil médio:
 - Considerando tratar-se de obra correntes e comuns de engenharia, com escopo definido, pouca complexidade executiva, entende-se que a demanda sobre a estrutura

corporativa da contratada será limitada. Assim, adotou-se o percentual correspondente ao quartil próximo ao médio da parcela Administração Local, conforme referenciais do Tribunal de Contas da União, por refletir adequadamente a menor necessidade de suporte administrativo central, preservando-se a vantajosidade e a aderência aos parâmetros de mercado.

- Seguro e garantia: **(X)** quartil médio:
- Risco: **(X)** quartil médio:
- Despesa financeira: **(X)** quartil médio:
- Lucro: **(X)** quartil médio:
 - A adoção do percentual de 5% do ISS sobre o serviço foi realizada sobre a parcela média de 40% de mão de obra conforme IN 2021/21
 - A adoção do PIS e COFINS foi realizada por meio do Art. 3º, § 4º da Instrução Normativa RFB n°1234, de 11 de janeiro de 2012 que define os valores a serem retidos sendo determinados sobre o montante a ser pago nas alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (Sessenta e cinco centésimos por cento) respectivamente.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **(X) NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não há fornecimento de equipamentos de natureza específica que representem parcela isolada e significativa do preço global.

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

12. PROJETO EXECUTIVO

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **(X)** ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

É requisito legal para exercício de atividade técnica regulamentada e garante a responsabilidade técnica formal na execução do objeto. Desta forma justifica-se a exigência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da Empresa, expedida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com a execução dos serviços do objeto.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação (**REFORMA**):

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

a) EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024;
b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021;
c) Porta em madeira compensada (canela) (ADAPTADO DE ORSE.S03764), lisa, semioca, 1.10 x 2.10 m, revestida c/fórmica, inclusive batentes e ferragens;
d) Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm;
e) REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE;

Na presente licitação (**AMPLIAÇÃO**):

a) COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022;
b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021;

c) EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024;
d) EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021;

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços no item a), quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços no item b), quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços no item c), quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços no item d), quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços no item e), quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será **(X) ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentado e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por forca da IN SEGES/ME n° 98/2022

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- Para o cargo de Arquiteto e/ou Engenheiro Civil serviços relativos ao iten a), b), c) e d) da **AMPLIAÇÃO**;

A elaboração do Projeto Executivo será atribuída à empresa contratada, sem que tal circunstância altere o regime de execução por empreitada por preço global. Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Executivo constitui o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico.

A atribuição de sua elaboração à contratada mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de compatibilização das disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas envolvidos.

O Projeto Executivo deverá respeitar integralmente as soluções, premissas, requisitos mínimos de desempenho, escopo e parâmetros de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, ressalvadas apenas as alterações formalmente autorizadas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

A aprovação pela fiscalização não importará transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica da contratada pelos projetos executivos por ela elaborados.

14. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **(X) FACULTATIVA**, e o licitante **(X) PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

15. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

- Serão executados serviços comuns de engenharia que podem ser considerados complexos e de empresas especializadas na atividade, sendo permitida a subcontratação dos serviços de climatização que tem um de seus itens com relevância de 4,22% e podem ser desempenhadas por terceiros especializados não sendo exigido a capacidade técnica-operacional para estas atividades;

- Serão executados serviços comuns de engenharia que podem ser considerados complexos e de empresas especializadas na atividade, sedo permitida a subcontratação dos serviços de climatização e podem ser desempenhadas por terceiros especializados não sendo exigido a capacidade técnica-operacional para estas atividades;

16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de **(X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

- A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação.
-

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) NÃO SERÁ PERMITIDA a participação de consórcios.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

- Observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES n° 5/2017, optou-se por vedar a participação de cooperativas, pois o objeto da licitação se trata de um serviço que demanda subordinação jurídica, bem como de pessoalidade e habitualidade, corroborado pela Súmula TCU nº 281. Além disso, a gestão operacional do serviço não pode ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **(X) EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

- Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, exige-se garantia

de execução correspondente a 5% do valor do contrato, a ser prestada nas modalidades legalmente previstas. A medida visa resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento e assegurar a fiel execução do objeto

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELLEN CORREIA DE SOUZA
Data: 19/08/2026 08:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUELLEN CORREIA DE SOUZA
Capitão-Tenente (S)
Gestora do contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br
WELLIGTON FELIPE BEZERRA GOMES
Data: 18/08/2026 17:32:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELLIGTON FELIPE BEZERRA GOMES
Eng. Civil e Téc. em Edificações CREA Nº 161985471-6

Documento assinado digitalmente
gov.br
REINALDO DA SILVA BRAGA
Data: 19/08/2026 09:26:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REINALDO DA SILVA BRAGA
Capitão-Tenente (RM2-T)
Fiscal Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Data: 20/08/2026 11:02:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesa